

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018**  
**PROCESSO Nº 03110.002902/2018-69**

**OBJETO:** Prestação de serviços de recepção, nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, localizados em Brasília-DF.

**ESCLARECIMENTO III**

**PERGUNTA 1:** *1. Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?*

**PERGUNTA 02:** *2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?*

**PERGUNTA 03:** *3. A CCT da categoria, é estipulado os encargos sociais mínimos de percentual (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?*

**PERGUNTA 04:** *4. Deverá ser cotado relógio de ponto e/ou armários?*

**PERGUNTA 05:** *5. Com base no Acórdão nº 1248/2009 - TCU da 2ª Câmara, determina que:*

*1.5.1. **abstenha-se de fixar**, no instrumento convocatório, quando de licitação **com vistas à contratação de mão-de-obra terceirizada**, valores pertinentes a salários ou benefícios (tais como vale-alimentação), bem como de exigir a concessão aos empregados contratados de benefícios adicionais aos legalmente estabelecidos (**tais como planos de saúde**), por representar interferência indevida na política de pessoal de empresa privada e representar ônus adicional à Administração sem contrapartida de benefício direto (item 7.1.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 175.828). O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva e também seus auxílios tais como Funeral e Odontológico? Se não cotar será desclassificada?*

**PERGUNTA 06:** 6. *Será necessário um preposto fixo? Ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?*

**PERGUNTA 07:** 7. *O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?*

**PERGUNTA 08:** 8. *Quantos dias deverão ser cotados para calcular Vale Transporte e Vale Alimentação?*

**PERGUNTA 09:** 9. *Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?*

**PERGUNTA 10:** 10. *O Órgão faz previsão de horas extras e adicionais noturnos?*

### **RESPOSTA ESCLARECIMENTO III**

**RESPOSTA 01:** L Sul Locadora de Serviços Ltda

**RESPOSTA 02:** O que deve ser seguido é o que está no Edital e na legislação atual.

**RESPOSTA 03:** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Não há a obrigatoriedade de observância da CCT no que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93. Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

**RESPOSTA 04:** O edital e seus anexos tem todas as informações bem detalhadas e claras.

**RESPOSTA 05:** A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT estabelece os mencionados benefícios como obrigatório, devendo ser cotados pelos proponentes.

A sua concessão aos empregados será cobrada, pela fiscalização, ao longo da execução do contrato. Assim sendo, caso a empresa não apresente esses custos na proposta poderá evidenciar indício de inexecuibilidade que será avaliado quando da análise da proposta.

As desclassificações de propostas obedecem ao disposto no item 09 ANEXO VII-A da Instrução Normativa/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

**RESPOSTA 06:** O edital e seus anexos tem todas as informações bem detalhadas e claras.

**RESPOSTA 07:** O edital e seus anexos tem todas as informações bem detalhadas e claras.

**RESPOSTA 08:** O edital e seus anexos tem todas as informações bem detalhadas e claras.

**RESPOSTA 09:** Atualmente não.

**RESPOSTA 10:** O edital e seus anexos tem todas as informações bem detalhadas e claras.

Brasília- DF, 14 de junho de 2018.

**MARIA HELENA ALVES FIGUEREDO**  
Pregoeira